Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2185/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16378/2013
PROTOCOLO	: 1447190
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÂ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AUZENETE CORDEIRO CLARO PASTORI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 113/2013
CONTRATADA	: EMPRESA RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COM. DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS
VALOR INICIAL	: R$ 90.312,24
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã/MS e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda., constando como ordenadora de despesas Auzenete Cordeiro Claro Pastori, gerente municipal de assistência social, à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 90.312,24 (noventa mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 6137/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013 (processo TC/MS n. 16388/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57119/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3796/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 90.312,24
Total empenhado	R$ 60.346,22
Valor das notas de empenhos	R$ 60.346,22
Valor das notas fiscais	R$ 60.346,22

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 113/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã/MS e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2013 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf